



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/020.202/2008
Data de autuação: 06/06/2008
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: SEOBRAS – BENS REVERSÍVEIS – REGULARIZAÇÃO DAS
PENDÊNCIAS EXISTENTES
Sessão Regulatória: 30 de outubro de 2013

RELATÓRIO

O presente Regulatório trata dos bens reversíveis no âmbito da Concessão de distribuição de água e tratamento de esgoto à Prolagos S.A.

A Deliberação AGENERSA 141/2007¹ exarada no âmbito do Processo Regulatório E-04/077.139/2002, em seu art. 2º, determina que seja recomendado ao Governo Estadual e aos Governos Municipais que, até 17 de setembro de 2007, providenciem a regularização das

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA nº.141 28 DE AGOSTO de 2007.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. BENS REVERSÍVEIS – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/077.139/2002, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu as determinações contidas nos Artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 072/06, entregando o Relatório de Conciliação e Avaliação Física e Contábil dos Bens Móveis e Imóveis e o memorial descritivo indicando detalhadamente todas as pendências existentes para a efetiva conclusão do Inventário de Bens Reversíveis, conforme determinado na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 459/04.

Art. 2º - Recomendar aos Governos Municipais e Estadual listados em Anexo que providenciem a regularização das pendências existentes quanto à titularidade dos bens reversíveis imóveis sob Concessão da Prolagos, até o dia 17 de setembro de 2007.

Parágrafo Único — As pendências que, por ventura, não puderem ser solucionadas, no prazo estabelecido no artigo 2º. da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 524, de 26 de outubro de 2004, serão objeto de relatórios circunstanciados apresentados pelos respectivos representantes do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios de Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Araruama, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, acompanhados de cronograma com os prazos de solução das pendências restantes.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007. **José Cláudio Murat Ibrahim**, Conselheiro-Presidente; **Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**, Conselheira; **Darcília Aparecida da Silva Leite**, Conselheira; **João Paulo Dutra de Andrade**, Conselheiro Relator; **José Carlos dos Santos Araújo**, Conselheiro; **Waldemir Pereira Demaria**, Vogal



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

pendências existentes quanto à titularidade de bens reversíveis imóveis sob a Concessão da Prolagos S.A. Anexa a essa Deliberação consta a Listagem Geral de Bens Imóveis sob Concessão da Prolagos.

Conforme Ofício SECEX nº 085/2008², o processo foi distribuído à relatoria do então Conselheiro Sérgio Raposo e, por força do término do seu mandato, redistribuído à minha relatoria em 22 de maio de 2012. Ato contínuo, por intermédio de minha assessoria, solicitei à CASAN que apresentasse parecer de inteiro teor dos autos.

Informou a Câmara Técnica que há “pendências a serem solucionadas pelos respectivos responsáveis, objetivando a efetiva regularização da titularidade de cada um deles (bens)”. Instruiu que “está acompanhando os trabalhos preliminares de Bens Reversíveis e mantendo contato com a Concessionária para que atualize todos os itens relativos aos bens”. Acrescentou que “após o recebimento atualizado do rol dos Bens Reversíveis, será feito um confronto com a listagem dos Bens Imóveis do presente processo, para identificar as atuais pendências”. Esclareceu, ainda, que a Concessionária Prolagos “encaminhou Carta-CPR/587/2012/Prolagos informando que iniciou [levantamento de bens reversíveis] em 18/07/2012, com empresa contratada especializada”.³

Em 26 de dezembro de 2012, através do Ofício AGENERSA/ASSESS/LT nº 130, a Assessoria deste Gabinete requer que a Prolagos encaminhe “todas as informações existentes nesta Concessionária acerca do assunto ‘Bens Reversíveis’⁴”. Em atenção ao referido Ofício a Prolagos enviou Carta nº 0002/2013 contendo “relatório sobre processos de desapropriação, em andamento, relacionados às áreas utilizadas para implantação de sistemas”⁵, sobre o qual a CASAN foi instada a se manifestar.

² Fl. 56

³ Fls. 64/65

⁴ Fls. 68/69

⁵ Fls. 71/75



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Visando atender este requerimento, a CASAN solicitou à Prolagos “informar os respectivos números patrimoniais constantes no relatório analítico elaborado pela empresa Mynarski, dos bens com pendência de titularidade”,⁶ o que foi feito através de relatório analítico encaminhado pela Carta nº 036/2013.⁷

Através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 066/2013, a CASAN concluiu que “a Concessionária atualizou a listagem de bens imóveis, constando a classificação de pendências”⁸

A CAPET informou em 29/05/2013 que “não há análises econômico-financeiras a serem prestadas no momento”⁹.

Foi disponibilizada cópia dos autos à Concessionária Prolagos para que se manifestasse. A Prolagos teceu¹⁰ um resumo dos fatos, informando que “o rol de bens com pendência de regularização consta das fls. 05 e seguintes dos autos, e em sua maioria são bens da CEDAE e municípios. Esses bens não foram formalmente cedidos à Concessionária para utilização na prestação de serviços, conforme previsto no Contrato de Concessão CN/04/96, em sua cláusula vigésima quinta¹¹.” Salientou a manifestação da Secretaria de Obras do Estado, à folha 26 dos autos:

⁶ Fl. 76

⁷ Fls. 77/94

⁸ Fls. 95/96

⁹ Fl. 99

¹⁰ Fls. 103/106

¹¹ “Cláusula Vigésima – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

.....
Parágrafo Décimo Primeiro

Os bens móveis e imóveis, de propriedade da CEDAE e/ou Municípios, atualmente utilizados nos SISTEMAS de água e esgoto existentes na área da concessão, objeto deste CONTRATO, **serão cedidos à CONCESSIONÁRIA**, ficando sob seu depósito, com exceção do sistema de esgoto do Município de Arraial do Cabo na forma do Termo de Acordo firmado em 04 de setembro de 1997.

Parágrafo Décimo Segundo

A cessão será realizada mediante “Termo” assinado pelo(s) representante(s) do PODER CONCEDENTE e por representante legal da CONCESSIONÁRIA, no prazo indicado no EDITAL.”

Grifo dado pela Concessionária.



Serviço: El. Civil
Processo: 6-12/020.202/2008
Data: 06/06/2008 (18) 558
Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

“assim sendo, caberá ao Estado, por meio de seu órgão próprio, que é a Superintendência Central de Recursos Logísticos e de Patrimônio – SULOLOG, órgão vinculado à Secretaria de Gestão Institucional/SEPLAG, regularizar os bens que forem de sua propriedade, conforme indicado no mencionado anexo.”

Apontou que, a listagem de bens anexa ao Ofício SEOBRAS GSE 988¹² (transcrito em parte abaixo) não guarda relação com os bens da Concessão.

“em relação aos bens reversíveis imóveis sob a Concessão da PROLAGOS, de propriedade do Estado, e que se encontram com pendências, neste ato estamos solicitando ao órgão estadual competente, SULOLOG/SEPLAG, através do processo administrativo E-17/001.053/07, sejam tomadas as devidas providências, para efeito da regularização das respectivas titularidades.”

Fez menção à sugestão da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças¹³ para que o Processo Administrativo E-17/001.053/07 seja encaminhado à Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE *“para as providências que se fizerem necessárias referente à regularização das pendências existentes quanto à titularidade dos bens reversíveis imóveis conforme Deliberação AGENERSA nº 141”*.

Assinalou que *“em cumprimento ao Contrato de Concessão e instada pela CASAN a concessionária vem procedendo a atualização do inventário de bens da Concessão. Neste sentido, contratou a empresa Mynarski (...) O acompanhamento dos ajustes dessa atualização de inventário foi feito pela CASAN”*.

¹² Fl. 29

¹³ Fl. 46



E-12/020.202/2008
06 06 2008
SSG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Salientou que “*não consta dos autos providências dos Poderes Concedentes (Estado e Municípios) e da CEDAE para a regularização e transferência, por meio de cessão, dos bens e sistemas afetos à prestação de serviço, lembrando sempre que o presente regulatório foi instaurado justamente para esta finalidade*”.

Ao final, expressou seu entendimento de que devem ser instados os Poderes Concedentes para informar quanto à efetivação da transferência dos Bens Reversíveis à Concessionária Prolagos, conforme previsto na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão CN/04/96.

Após sucinto relato, a Procuradoria ressaltou a existência das pendências e opinou “pela expedição de ofícios aos Poderes Concedentes Municipais e à CEDAE, para regularização e transferência, por meio de Termo de Cessão, dos bens e sistemas afetos à prestação dos serviços delegados, para que o presente processo cumpra sua finalidade”¹⁴.

Em razões finais a Concessionária Prolagos renovou seu pedido de “regularização e transferência pelo Estado do Rio de Janeiro e municípios, dos bens e sistemas afetos à prestação de serviços delegados, conforme previsto na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão CN 04/96”.¹⁵

É o relatório


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

¹⁴ Fls. 109/110

¹⁵ Fl. 114



Processo: E-12/020.202/2008
Data: 06/06/2008 Fls: 520
Rubrica: @

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/020.202/2008
Data de autuação: 06/06/2008
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: SEOBRAS – BENS REVERSÍVEIS – REGULARIZAÇÃO DAS
PENDÊNCIAS EXISTENTES
Sessão Regulatória: 30 de outubro de 2013

VOTO

O presente Regulatório trata dos bens reversíveis no âmbito da Concessão de distribuição de água e tratamento de esgoto à Prolagos S.A.

O Processo Regulatório E-04/077.139/2002 trata dos Bens Reversíveis da Concessionária Prolagos e, ao ser examinado pelo CODIR em 28 de agosto de 2007, foi exarada a Deliberação AGENERSA 141/2007¹ cujo art. 2º, determina que seja recomendado ao Governo Estadual e aos

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA n.º.141 28 DE AGOSTO de 2007.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. BENS REVERSÍVEIS – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º. E-04/077.139/2002, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu as determinações contidas nos Artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA n.º. 072/06, entregando o Relatório de Conciliação e Avaliação Física e Contábil dos Bens Móveis e Imóveis e o memorial descritivo indicando detalhadamente todas as pendências existentes para a efetiva conclusão do Inventário de Bens Reversíveis, conforme determinado na Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 459/04.

Art. 2º - Recomendar aos Governos Municipais e Estadual listados em Anexo que providenciem a regularização das pendências existentes quanto à titularidade dos bens reversíveis imóveis sob Concessão da Prolagos, até o dia 17 de setembro de 2007.

Parágrafo Único — As pendências que, porventura, não puderem ser solucionadas, no prazo estabelecido no artigo 2º. da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º. 524, de 26 de outubro de 2004, serão objeto de relatórios circunstanciados apresentados pelos respectivos representantes do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios de Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Araruama, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, acompanhados de cronograma com os prazos de solução das pendências restantes.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007. **José Cláudio Murat Ibrahim**, Conselheiro-Presidente; **Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**, Conselheira; **Darcília Aparecida da Silva Leite**, Conselheira; **João Paulo Dutra de Andrade**, Conselheiro Relator; **José Carlos dos Santos Araújo**, Conselheiro; **Waldemir Pereira Demaria**, Vogal

Conselheiro Luigi Eduardo Troisi - Processo nº E-12/020.202/2008

Página 1 de 6



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Governos Municipais que, até 17 de setembro de 2007, providenciem a regularização das pendências existentes quanto à titularidade de bens reversíveis imóveis sob a Concessão da Prolagos S.A. Anexa a essa Deliberação consta a Listagem Geral de Bens Imóveis sob Concessão da Prolagos.

Foi instaurado o presente Processo que, conforme Ofício SECEX nº 085/2008², foi distribuído à relatoria do então Conselheiro Sérgio Raposo. Por força do término do seu mandato, foi redistribuído à minha relatoria em 22 de maio de 2012 e, por intermédio de minha assessoria, solicitei à CASAN que apresentasse parecer de inteiro teor dos autos.

Informou a Câmara Técnica haver “pendências a serem solucionadas pelos respectivos responsáveis, objetivando a efetiva regularização da titularidade de cada um deles (bens)”. Saliu que “está acompanhando os trabalhos preliminares de Bens Reversíveis e mantendo contato com a Concessionária para que atualize todos os itens relativos aos bens”. Esclareceu que “após o recebimento atualizado do rol dos Bens Reversíveis, será feito um confronto com a listagem dos Bens Imóveis do presente processo, para identificar as atuais pendências”. Trouxe a lume que a Concessionária Prolagos “encaminhou Carta-CPR/587/2012/Prolagos informando que iniciou [levantamento de bens reversíveis] em 18/07/2012, com empresa contratada especializada”.³

A Assessoria deste Gabinete requereu à Prolagos que enviasse “todas as informações existentes nesta Concessionária acerca do assunto ‘Bens Reversíveis’⁴”. A Concessionária respondeu através da Carta nº 0002/2013 que encaminhou “relatório sobre processos de desapropriação, em andamento, relacionados às áreas utilizadas para implantação de sistemas”⁵, sobre o qual a CASAN foi instada a se manifestar.

² Fl. 56

³ Fls. 64/65

⁴ Fls. 68/69 Ofício AGENERSA/ASSESS/LT nº 130

⁵ Fls. 71/75



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Visando atender este requerimento, a CASAN instou a Concessionária para que informasse “os respectivos números patrimoniais constantes no relatório analítico elaborado pela empresa Mynarski, dos bens com pendência de titularidade”.⁶ A Prolagos respondeu à Câmara Técnica através de relatório analítico encaminhado pela Carta nº 036/2013.⁷

A Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 066/2013, concluiu que “a Concessionária atualizou a listagem de bens imóveis, constando a classificação de pendências”⁸

A CAPET informou em 29/05/2013 que “não há análises econômico-financeiras a serem prestadas no momento”⁹.

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, foi disponibilizada cópia dos autos à Concessionária Prolagos. Essa se manifestou¹⁰ tecendo um resumo dos fatos, informando que “o rol de bens com pendência de regularização consta das fls. 05 e seguintes dos autos, e em sua maioria são bens da CEDAE e municípios. Esses bens não foram formalmente cedidos à Concessionária para utilização na prestação de serviços, conforme previsto no Contrato de Concessão CN/04/96, em sua cláusula vigésima quinta¹¹.” Chamou à atenção a respeito da manifestação da Secretaria de Obras do Estado¹²:

⁶ Fl. 76

⁷ Fls. 77/94

⁸ Fls. 95/96

⁹ Fl. 99

¹⁰ Fls. 103/106

¹¹ “Cláusula Vigésima – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

.....
Parágrafo Décimo Primeiro

Os bens móveis e imóveis, de propriedade da CEDAE e/ou Municípios, atualmente utilizados nos SISTEMAS de água e esgoto existentes na área da concessão, objeto deste CONTRATO, serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, ficando sob seu depósito, com exceção do sistema de esgoto do Município de Arraial do Cabo na forma do Termo de Acordo firmado em 04 de setembro de 1997.

Parágrafo Décimo Segundo



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

“assim sendo, caberá ao Estado, por meio de seu órgão próprio, que é a Superintendência Central de Recursos Logísticos e de Patrimônio – SULOG, órgão vinculado à Secretaria de Gestão Institucional/SEPLAG, regularizar os bens que forem de sua propriedade, conforme indicado no mencionado anexo.”

Trouxe à luz que, não obstante o envio do o Ofício SEOBRAS GSE 988¹³ em novembro de 2007, pelo Secretário de Estado de Obras à AGENERSA (transcrito em parte abaixo), a listagem de bens anexa ao Ofício não guarda relação com os bens da Concessão.

“em relação aos bens reversíveis imóveis sob a Concessão da PROLAGOS, de propriedade do Estado, e que se encontram com pendências, neste ato estamos solicitando ao órgão estadual competente, SULOG/SEPLAG, através do processo administrativo E-17/001.053/07, sejam tomadas as devidas providências, para efeito da regularização das respectivas titularidades.”

Apontou que em 18 de abril de 2008, a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças sugeriu¹⁴ o encaminhamento do Processo Administrativo E-17/001.053/07 para a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE *“para as providências que se fizerem necessárias referente à regularização das pendências existentes quanto à titularidade dos bens reversíveis imóveis conforme Deliberação AGENERSA nº 141”*.

Observou ainda a Prolagos que *“em cumprimento ao Contrato de Concessão e instada pela CASAN a concessionária vem procedendo a atualização do inventário de bens da Concessão.*

A cessão será realizada mediante “Termo” assinado pelo(s) representante(s) do PODER CONCEDENTE e por representante legal da CONCESSIONÁRIA, no prazo indicado no EDITAL.”

Grifo dado pela Concessionária.

¹² Fl. 26

¹³ Fl. 29

¹⁴ Fl. 46



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Neste sentido, contratou a empresa Mynarski (...) O acompanhamento dos ajustes desta atualização de inventário foi feito pela CASAN”.

Salientou que “não consta dos autos providências dos Poderes Concedentes (Estado e Municípios) e da CEDAE para a regularização e transferência, por meio de cessão, dos bens e sistemas afetos à prestação de serviço, lembrando sempre que o presente regulatório foi instaurado justamente para esta finalidade”.

Ao final, expressou seu entendimento de que devem ser instados os Poderes Concedentes para informar quanto à efetivação da transferência dos Bens Reversíveis à Concessionária Prolagos, conforme previsto na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão CN/04/96.

Após sucinto relato, a Procuradoria apontou a existência de pendências e opinou “pela expedição de ofícios aos Poderes Concedentes Municipais e à CEDAE, para regularização e transferência, por meio de Termo de Cessão, dos bens e sistemas afetos à prestação dos serviços delegados, para que o presente processo cumpra sua finalidade”¹⁵.

Em razões finais a Concessionária Prolagos renovou seu pedido de “regularização e transferência pelo Estado do Rio de Janeiro e municípios, dos bens e sistemas afetos à prestação de serviços delegados, conforme previsto na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão CN 04/96”.¹⁶

Isto posto e tendo em vista o tempo transcorrido após a publicação da Deliberação AGENERSA 141/2007, com base nos Pareceres da Procuradoria e CASAN proponho ao Conselho Diretor:

¹⁵ Fls. 109/110

¹⁶ Fl. 114



Processo n° E-12/020.202/2008
Data 06 / 06 / 2008 Fls.: 025
Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

- Baixar o processo em diligência à CASAN para que, em 10 dias a partir da data de publicação desta Deliberação, providencie junto à Concessionária o Rol de Bens Reversíveis e que neste conste de maneira clara e específica as pendências e as respectivas competências quanto à sua regularização.
- Dentro do prazo de 15 dias, a partir do cumprimento do acima exposto, sejam encaminhados pela Presidência da AGENERSA ofícios, aos Poderes Concedentes (Governos Municipais, Estadual) recomendando que, com base na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão CN/04/96, providenciem a regularização e transferência por meio de Termo de Cessão, das pendências existentes quanto à titularidade dos bens reversíveis imóveis sob Concessão da Prolagos, encaminhando junto com este Ofício cópia de inteiro teor dos autos do presente processo, cópia do Contrato de Concessão CN/04/96 e cópia do Rol de Bens Reversíveis a que se refere o item anterior.

É o voto,


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.202/2008
Data 06/06/2008, Fls. 126
Rubrica (circulo)

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1798
DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – BENS REVERSÍVEIS –
REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS EXISTENTES**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.202/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o processo em diligência à CASAN para que, em 10 dias a partir da data de publicação desta Deliberação, providencie junto à Concessionária o Rol de Bens Reversíveis e que neste conste de maneira clara e específica as pendências e as respectivas competências quanto à sua regularização.

Art. 2º - Dentro do prazo de 15 dias, a partir do cumprimento do acima exposto, sejam encaminhados pela Presidência da AGENERSA ofícios, aos Poderes Concedentes (Governos Municipais, Estadual) recomendando que, com base na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão CN/04/96, providenciem a regularização e transferência por meio de Termo de Cessão, das pendências existentes quanto à titularidade dos bens reversíveis imóveis sob Concessão da Prolagos, encaminhando junto com este Ofício cópia de inteiro teor dos autos do presente processo, cópia do Contrato de Concessão CN/04/96 e cópia do Rol de Bens Reversíveis a que se refere o item anterior.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


**SILVIO CARLOS SANTOS
FERREIRA**
Conselheiro


MARIO FLAVIO MOREIRA
Vogal